



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

PARECER Nº 02, DE 2017 - CCJ

Da **COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA**, sobre o **PROJETO DE LEI Nº 930, de 2016**, que Institui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização da Microcefalia.

**AUTOR: Deputado RAFAEL PRUDENTE**

**RELATOR: Deputado PROF. REGINALDO VERAS**

### I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Constituição e Justiça o Projeto de Lei nº 930, de 2016, de autoria do Dep. Rafael Prudente, que dispõe sobre a inclusão da Semana de Conscientização da Microcefalia no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal.

Em seu artigo 1º a proposição estabelece a inclusão da Semana de Conscientização da Microcefalia no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal, a ser comemorado, anualmente, na segunda semana do mês de outubro.

O art. 2º menciona que durante a campanha serão realizadas palestras a respeito da doença, nas escolas da rede pública de ensino, informando sobre suas consequências na saúde dos bebês em gestação, especialmente em épocas de surto.

O parágrafo único do art. 2º determina que para dar cumprimento à campanha, as mães deverão seguir todas as etapas do período pré-natal.

O art. 3º estabelece que além das palestras nas entidades de ensino, a campanha será divulgada por meio dos veículos midiáticos em todo o Distrito Federal.

O art. 4º determina que caso não haja verba suficiente alocada na Secretaria de Estado de Saúde no Governo do Distrito Federal, que ficará autorizado a celebração de convênios com entidades afins para cobrir as despesas que se farão necessárias para a realização da campanha, oferecendo em contrapartida, espaços próprios.

Seguem nos arts. 5º e 6º as cláusulas de vigência e revogação.

De acordo com a justificação, o autor ressalta que o Brasil está vivendo um estado de emergência na área da saúde em função do aumento de casos de microcefalia que vem assolando boa parte dos estados brasileiros, mas principalmente as mães e gestantes.

O PL 930/2016 foi aprovado na Comissão de Educação, Saúde e Cultura. Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PL Nº 930 / 2016  
FOLHA 08 RUBRICA



## CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

É o relatório.

### II – VOTO DO RELATOR

De acordo com o art. 63, inciso I, do Regimento Interno desta Casa de Leis, compete a esta Comissão pronunciar-se sobre a admissibilidade da proposição quanto aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, redação e técnica legislativa.

A presente proposição em análise inclui no Calendário Oficial de Eventos do Distrito Federal a Semana de Conscientização da Microcefalia.

Cumprindo seu trâmite regimental nesta Casa, a matéria foi distribuída a Comissão de Educação, Saúde e Cultura que concluiu seu parecer, quanto ao mérito, pela sua aprovação.

Nesta Comissão de Constituição e Justiça – CCJ, nosso entendimento é no mesmo sentido, merecendo a proposição prosperar quanto à constitucionalidade e legalidade, já que não existem óbices na proposição *sub examine*, uma vez que, combinando-se o artigo 30, I e 32, § 1º da Constituição Federal, podemos verificar a competência do Distrito Federal para legislar sobre assuntos de interesse local.

*Art. 30. Compete aos Municípios:*

*I - legislar sobre assuntos de interesse local."*

*"Art. 32 (omissis)*

*§ 1º Ao Distrito Federal são atribuídas as competências legislativas reservadas aos Estados e aos Municípios.*

Ao tratar da criação de data comemorativa no Distrito Federal, a proposição, claramente, dispõe sobre assunto de interesse local, o que se enquadra na prerrogativa assegurada pela Carta Magna.

Pelo exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº 930, de 2016**, de autoria do Dep. Rafael Prudente, no âmbito desta Comissão de Constituição de Justiça.

Sala das Comissões,

Deputado

*Presidente*

Deputado Prof. Reginaldo Veras

*Relator*

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA  
PL N.º 930, 1 16  
FOLHA 09 RUBRICA